LEI Nº 6.357, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Declara situação de emergência, autoriza a Contratação Emergencial de 02 (dois) professores, 01 (um) instrutor e a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2006, no valor de R$ 26.340,00.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada situação de emergência para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) professores, com regime de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração equivalente ao nível, equiparada a Lei n° 3920/89 e 1 (um) instrutor, com 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente ao Padrão 06 do Quadro de Servidores Efetivo do Município, em caráter emergencial, por 6 (seis) meses prorrogável por mais seis meses com base na Lei Complementar n° 07/90, art. 250, 251 e 252, e na área de deficiência auditiva, com conhecimentos sobre a proposta educacional para os surdos, ter domínio da Língua Brasileira de Sinais e despender habilidades metodológicas para a Educação Infantil e Anos Iniciais, para atuar na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para cobrir as despesas criadas pelo Art. 2º, fica autorizado a abertura de Credito Especial no Orçamento do exercício de 2006, no valor total de R$ 26.340,00 (vinte e seis mil e trezentos e quarenta reais), sob as seguintes classificações:

07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0701	- MDE		
0701.1236702362.037	- Manutenção das Atividades de Educação Especial		
xxxx/31900400000000	- Contratação por Tempo Determinado	R$	18.500,00
xxxx/31901300000000	- Obrigações Patronais.....	R$	4.000,00
xxxx/31904600000000	- Auxilio-Alimentação.....	R$	3.400,00
xxxx/31900900000000	- Salário Família	R$	440,00

Objetivo: Compreende a remuneração e encargos sociais dos professores e instrutor contratados por tempo determinado, para atuar junto às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Servirá de cobertura do Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, a redução de saldo das seguintes dotações:

07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0701	- MDE		
0701.1236102392.036	- Manutenção do Serviço de Transporte Escolar		
790/33903900000000	- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	26.340,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 29 de março de 2006.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Sec. Mun. da Administração
SMEC/cbs